

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Professor Victório Galli)

O prestador de serviços de calçados, bolsas e roupas poderá, vender ou doar o produto deixado pelo consumidor em seu estabelecimento, se o mesmo não for retirado até 90 dias, independente de pagamento antecipado ou não do serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O produto deixado para manutenção junto ao prestador de serviços não configurará nenhuma forma de depósito, após ultrapassados 90 dias. Poderá ser posto à venda ou doação sem autorização prévia do cliente. Para isso, o prestador de serviços, deverá fazer prova do tempo que o produto ficou em seu poder.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, não será levado em conta o valor do produto, em caso de venda ou doação, não cabendo ao estabelecimento devolver diferenças de valores entre o produto vendido ou doado e o valor do serviço realizado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É corriqueiro nos depararmos com situações onde alguns consumidores esquecem, em caráter permanente, os produtos deixados para a realização de

determinados serviços nos estabelecimentos das empresas onde esses serviços foram prestados. Isto costuma acontecer com serviços de reparos de calçados, roupas, bolsas, bicicletas e até mesmo em lavanderias.

Não é justo o estabelecimento, arcar com os prejuízos dos serviços realizados, é preciso equilibrar essa relação de consumo, mesmo em caso de pagamento adiantado, esses produtos tomam espaços e responsabilidades constantes de sua guarda. Para isso, elaboramos essa proposta para darmos uma solução aos prestadores de serviços, que tem

Por todo exposto, acredito que essa Casa olhará com bons olhos os trabalhos sociais que estão sendo feito pelo Brasil afora, por esses irmãos que não medem esforços para ajudar ao próximo, merecendo assim, nossa aprovação.

Sala das Sessões, março de 2015

Professor Victório Galli – PSC/MT